

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0188/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

FABIANE KEHL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cuiabá, Bairro Centro, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 49.784.292/0001-90, neste ato representada pela **Sra. Fabiane Kehl**, portador do CPF nº 026.554.319-36, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0040/2024 - Processo Licitatório nº 0072/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Assessoria para a qualificação da Implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento (PNAB)**, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, FORMA, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 Os Serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, com a comprovação de que a empresa trará os resultados pretendidos pelo Departamento de Cultura, através da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução, que será de forma presencial e remota.
- 3.2 Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante, sendo que até 70% de atendimento presencial.
- 3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar-se de equipamentos e ferramentas necessárias podendo ocorrer de forma híbrida, presencial e forma remota com os horários sendo definidos previamente com o Departamento de Cultura.
- 3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 3.5 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 5.410,00(cinco mil e quatrocentos e dez reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QND	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de assessoria para a qualificação da implementação e o funcionamento da política Nacional Aldir Blanc de Fomento com: - Orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais; - Implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura; - Orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social; - Realização de atividade de formação sobre a Lei e projetos culturais, como oficinas ou minicursos; - Análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas.	01	Und	R\$ 5.410,00	R\$ 5.410,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 005/2024, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, Red. 89 - Fonte 2719 elemento 33903099.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.2 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- 8.3 Aprovar a versão final dos serviços elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.5 Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital e o Termo de Referência;
- 8.6 Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios na área;
- 9.2 Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- 9.3 Os serviços objeto do presente certame serão executados conforme a solicitação do contratante em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição Departamento de Cultura;
- 9.4 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;
- 9.5 Entregar ao CONTRATANTE os serviços conforme contratados;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior** e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sra. Fernanda Bortolon**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

- 10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - 11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê, 05 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FABIANE KEHL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: